

Ofício Circulado N.º: 35.109 2019-07-24

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Operadores Económicos

Alfândegas

**Assunto:** REQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS PARA PRODUTOS DO TABACO - SIC-ES

Considerando que com a entrada em vigor da Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril, que regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial aplicável aos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT), nos termos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), destinados a serem introduzidos no consumo em território nacional, devidamente acondicionados em embalagens individuais, a estampilha especial passou a apresentar dois tamanhos;

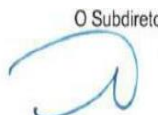
Considerando que, por outro lado, foi entretanto publicada a Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, que criou uma estampilha destinada a ser aposta em embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de IT, ao abrigo das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 6.º-A e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 102.º do CIEC;

Considerando que a requisição das referidas estampilhas é processada por transmissão eletrónica de dados, através do Portal da AT, no sítio das «Declarações Eletrónicas» da área aduaneira, sendo utilizados para o efeito códigos diferenciados por tipo de produto e tamanho da estampilha;

Considerando que a entrada em vigor das portarias acima identificadas determinou a reformulação dos mencionados códigos, cuja divulgação junto dos operadores económicos e das estâncias aduaneiras agora se impõe,

Esclarece-se o seguinte:

Na requisição de estampilhas efetuada por transmissão eletrónica de dados, através do Portal da AT, no sítio das «Declarações Eletrónicas» da área aduaneira, devem ser indicados os códigos constantes do quadro em anexo.

O Subdiretor-Geral  
  
António Brigas Afonso  
Subdiretor-geral

## ANEXO

Dimensões	Código	Tipo de produto	Forma de fornecimento	
<b>Estampilha rosa prevista na Portaria n.º 226/2018, de 7 de agosto<sup>(a)</sup></b>				
18x43,5	01	Cigarros	B	Bobine
	01	Cigarros	M	Maço
	01	Cigarros	F	Folha
	02	Charutos e cigarrilhas	M	Maço
	02	Charutos e cigarrilhas	F	Folha
	03	Outros	M	Maço
	03	Outros	F	Folha
<b>Estampilha especial regulamentada pela Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril</b>				
16x32	11	Cigarros	B	Bobine
	11	Cigarros	M	Maço
	12	Charutos e cigarrilhas	M	Maço
	13	Outros	M	Maço
18x43,5	21	Cigarros <sup>(b)</sup>	M	Maço
	21	Cigarros <sup>(b)</sup>	F	Folha
	22	Charutos e cigarrilhas	M	Maço
	22	Charutos e cigarrilhas	F	Folha
	23	Outros	M	Maço
	23	Outros	F	Folha
<b>Estampilha regulamentada pela Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho</b>				
16x32	98	Cigarros e tabaco de enrolar	M	Maço

(a) Aplicável a produtos do tabaco cuja produção e importação em território nacional tenha ocorrido até 20 de maio de 2019.

(b) Aplicável exclusivamente aos cigarros produzidos até 31 de dezembro de 2019 em entrepostos fiscais situados na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira (estampilha azul referente ao ano económico de 2019).